



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 154, de 05 de dezembro de 2023

Cria a Política Estadual de Incentivo à Habitação do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Habitação do Tocantins.

Parágrafo único. A Política Estadual de Incentivo à Habitação do Tocantins tem como finalidade atender o art. 6º da Constituição Federal, visando garantir o direito à moradia e reduzir o déficit habitacional.

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo à Habitação do Tocantins tem como prioridades:

- I – assegurar o acesso à moradia para a população vulnerável;
- II – promover a construção de habitações de interesse social nos municípios tocantinense, visando reduzir o déficit habitacional;
- III – estimular o mercado da construção civil e do segmento imobiliário, facilitando o acesso a casa própria.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo à Habitação do Tocantins poderá promover incentivos e benefícios fiscais a indústria da construção civil e ao comércio de materiais de construção.

Parágrafo único. Estas medidas terão como finalidade auxiliar e fomentar a promoção de novos empreendimentos no Estado do Tocantins.

Art. 4º As habitações de interesse social deverão atender a população economicamente vulnerável, preferencialmente inscrita no CADÚnico, que não tenha condições de garantir moradia própria.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 05 dias do mês de dezembro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2ª Secretária